



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

**LEI Nº 318/2019 DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

**Institui o Diário Oficial da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, o Diário Oficial da Câmara, órgão de Imprensa Oficial destinado a dar publicidade legal aos atos administrativos e legislativos do Poder Legislativo Municipal.**

**Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por:**

- I – Imprensa Oficial: Órgão de imprensa autorizado pelo governo a emitir periódicos e outras publicações de divulgação de decisões e comunicados oficiais.
- II – Atos Administrativos: Toda manifestação unilateral de vontade da administração pública que, agindo nesta qualidade, tenha por fim imediato resguardar, adquirir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigação aos administrados ou a si própria.
- III – Atos Legislativos: Todos os atos relativos à atividade típica da Câmara Municipal.
- IV – Publicidade Legal: Publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que os órgãos e entidades da administração pública estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento.

**Art. 3º - São de publicação obrigatória no Diário Oficial da Câmara:**

- I – Atas das sessões de posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores.
- II – Atas das sessões de eleição da Mesa Diretora.
- III – Atas das sessões de posse da Mesa Diretora.
- IV – Atos de nomeação e exoneração de servidores.
- V – Atos de concessão de licença de servidores.
- VI – Atos de concessão de férias.
- VII – Portarias.
- VIII – Resoluções.
- IX – Decretos Legislativos.
- X – Avisos de Licitação.
- XI – Avisos de Dispensa de Licitação.
- XII – Avisos de Inexigibilidade de Licitação.
- XIII – Termo de Adjudicação de licitações.
- XIV – Julgamento de Recursos Administrativos.
- XV – Termo de Homologação de licitações ou processos administrativos.
- XVI – Extratos de contratos administrativos.
- XVII – Termo de aditamento em contratos administrativos
- XVIII – Ratificações de dispensa e inexigibilidades de licitação.
- XIV – Autorização de licença do prefeito, vice-prefeito e vereadores.
- XV – Autorização ao prefeito para se ausentar do Município na forma da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

Parágrafo Único – Ficam resguardadas as publicações em outros órgãos previstos em Lei.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial da Câmara são exclusivas ao Poder Legislativo Municipal, salvo as exceções expressas no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º - Poderão, extraordinariamente, publicar no Diário Oficial da Câmara, terceiros que atendam à supremacia do interesse público, nos quais:

- I – Seja de interesse incontestável da população e,
- II – Seja subscritora a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, por meio do Presidente, Mesa Diretora ou comissões permanentes.

§1º – A publicação de terceiros será gratuita, sendo necessário o encaminhamento da matéria em até 24 (vinte e quatro) horas, via protocolo, anteriores ao fechamento da edição.

§2º - Os documentos deverão ser encaminhados via documento editável, preferencialmente em word, em mídia ou via e-mail.

§3º - As publicações de que tratam este artigo serão submetidas à Mesa Diretora da Câmara para verificação dos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§4º - As edições do Diário Oficial serão fechadas às 10 (dez) horas do dia anterior à sua publicação.

§5º - Se necessário, e por autorização da Mesa Diretora, a Câmara Municipal poderá fazer edições suplementares.

Art. 6º - O Diário Oficial da Câmara deverá ter em sua capa obrigatoriamente:

- I – Brasão do Município de Itinga do Maranhão à margem superior esquerda.
- II – Brasão do Estado do Maranhão à margem superior direita.
- III – Ao centro a inscrição, “DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA”.
- IV – Abaixo da inscrição fixada no inciso III, deverá constar o termo: “INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 000, DE 00 DE JANEIRO DE 2019”, o número da edição e a data.
- V – Todas as páginas do Diário deverão constar da sua numeração e data de publicação.
- VI – À última página, deverá ter disposta em quadro próprio no rodapé, o nome do presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão e do assessor jurídico em exercício do cargo.

Parágrafo Único – A numeração do diploma de instituição do Diário, nos termos do inciso IV deste artigo, será assentada quando da sanção da lei, mediante informação numérica ordinária e cronológica.

Art. 7º - A presidência da Câmara adotará soluções de Tecnologia da Informação para construção do Diário Oficial da Câmara.

Art. 8º - As despesas com a implantação e manutenção do Diário Oficial do qual trata esta Lei ocorrerão por dotação orçamentária da Câmara de Itinga do Maranhão.

Art. 9º - Esta lei entre em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 21 de março de 2019.

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:  
Em 21/03/2019  
Gabinete do Prefeito